



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

LEI Nº 2632, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, A PREFEITA DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COMO O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados nos veículos da frota oficial do Município de Telêmaco Borba, abrangendo os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, com o objetivo de garantir a transparência, a economicidade e o controle social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba deverá disponibilizar, de forma clara, objetiva e acessível, no Portal da Transparência, todas as informações relativas aos serviços de manutenção da frota municipal, com atualização mínima semanal.

Art. 3º - As informações mencionadas no artigo anterior deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do veículo (tipo, marca, modelo, ano de fabricação, número de patrimônio e placa);

II – datas de entrada e saída do veículo na oficina;

III – descrição detalhada do serviço executado;

IV – identificação da empresa ou prestador do serviço, com razão social e CNPJ;

V – valor individual de cada item ou serviço executado;

VI – número da nota fiscal e, se houver, do contrato correspondente;

VII – prazo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;

VIII – nome e cargo do servidor responsável pela aprovação do serviço no âmbito da Administração;

IX – número do processo administrativo de contratação, se houver.

Art. 4º - As informações deverão ser lançadas no sistema eletrônico municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada serviço, sob responsabilidade funcional do servidor designado pela unidade gestora da frota.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 5º - A Controladoria Interna do Município de Telêmaco Borba deverá realizar auditorias periódicas para verificar a veracidade, legalidade e regularidade das informações publicadas, podendo emitir relatórios e recomendações ao Poder Executivo, inclusive com indicação de medidas corretivas e preventivas.

Art. 6º - Constatada a omissão de informações, falsidade de dados ou irregularidades nos contratos de manutenção, deverá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei Ordinária nº 1883/2012, visando à apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. A instauração do procedimento não afasta a aplicação de eventuais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos técnicos e administrativos necessários à sua plena execução, incluindo o uso do modelo padrão de formulário constante do Anexo I desta Lei, que poderá ser atualizado por ato regulamentar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 22 de outubro de 2025.**

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente